

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **OLYMPICO CLUB**, sediado em Belo Horizonte, na Rua Professor Estevão Pinto nº783, bairro Serra, inscrito no CNPJ 17.489.824/0001-70 com Inscrição Estadual isenta, doravante designado como **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Nismar Alves dos Reis**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade M-223.096 SSP/MG e CPF de número 278.003.006-25 e de outro lado, **ARTHUR LOBO RODRIGUES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Maria Beatriz nº 1058, apto 101, bloco 2, Havaí, Belo Horizonte/MG, CEP 30555-140, inscrito no CNPJ 48.051.420/0001-23, neste ato representado pelo seu representante legal, Arthur Lobo Rodrigues da Cunha, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade MG-19.062.745 SSP/MG e CPF 135.765.206-27 designado como **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e livres de coação de qualquer natureza, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, o que efetivamente fazem, mediante as seguintes cláusulas ou condições que se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA E REGULAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO

Este é um contrato civil de prestação de serviços e é regido pela legislação civil, sendo-lhe aplicáveis as disposições do Código Civil Brasileiro e da legislação esparsa atinente à matéria, não caracterizando ou ensejando qualquer vínculo ou relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, muito menos entre sócios, empregados e prepostos de uma parte com a outra, razão pela qual, uma parte isenta a outra de quaisquer responsabilidades ou obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias que uma parte possa ter em relação a seus sócios, empregados e prepostos, ficando o CONTRATANTE isento, inclusive, de quaisquer obrigações fiscais e tributárias oriundas do presente e da atividade do CONTRATADO, restando aqui estipulado que este contrato não implica em qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÍDIAS SOCIAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

É objeto deste contrato a gestão de mídias sociais, produção de conteúdo e acompanhamento de desempenho digital, pelo Projeto Federal Excelência no Esporte IX, Processo 71000.063187/2024-86, SLI 2403786, com foco na comunicação esportiva do CONTRATANTE, conforme descrito a seguir:

2.1 Criação de Peças Gráficas – produção de peças gráficas básicas para uso nas redes sociais do clube, respeitando a identidade visual institucional. Adaptação dos conteúdos aos formatos exigidos pelas plataformas digitais.

2.2 Postagens Diárias por Modalidade – elaboração e publicação de no mínimo 1 (um) post por dia, contemplando as diversas modalidades esportivas do clube. Os conteúdos devem destacar: resultados de partidas, agendamento de treinos e jogos, convocações de atletas, títulos e premiações, destaques individuais e coletivos.



2.3 Prazos para Postagens Específicas – títulos ou conquistas de 1º lugar: publicação obrigatória em até 5 horas após o término da partida ou confirmação oficial do resultado. Pódios de 2º ou 3º lugar: publicação obrigatória em até 12 horas após a confirmação oficial.

2.4 Fotos e Vídeos de Jogos e Treinos – produção de imagens e vídeos durante treinos e jogos. Organização de Media Days periódicos para captação de fotos e vídeos institucionais de atletas, comissões técnicas e bastidores.

2.5 Conteúdo Institucional e Bastidores – cobertura e divulgação de momentos do dia a dia esportivo, como: bastidores dos treinos, preparações físicas, entrevistas com atletas e treinadores, rotina de equipes e eventos internos.

2.6 Monitoramento e Atendimento nas Redes – resposta a comentários e mensagens diretas nos canais oficiais, com linguagem alinhada à comunicação institucional. Encaminhamento de dúvidas relevantes à equipe interna do clube.

2.7 Métricas e Relatórios – monitoramento e análise do desempenho dos conteúdos publicados. Elaboração e envio de relatórios mensais, contendo: alcance, engajamento, crescimento de seguidores, postagens com melhor performance, análises e recomendações de melhoria.

2.8 Coberturas Presenciais Obrigatórias – Campeonatos Brasileiros com sede em Belo Horizonte: cobertura presencial obrigatória, incluindo eventos de abertura e encerramento. Festa do Esporte promovida pelo Olympico Club: cobertura presencial obrigatória da edição que ocorrerá no mês de dezembro (data a ser definida).

2.9 Formato da Prestação de Serviço – a prestação de serviço será híbrida, incluindo atividades realizadas de forma presencial e online, conforme necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de **19/05/2025 à 24/04/2026**. Vencido o prazo de vigência, dar-se-á por extinto o contrato sem quaisquer ônus para as partes, com quitação mútua e recíproca entre elas relativamente ao seu objeto, para nada mais reclamarem uma contra a outra, agora ou no futuro, independentemente de qualquer aviso, comunicação, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Obriga-se ao CONTRATANTE fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todos os dados e documentação relacionados à prestação de serviços ora contratados e que possam influenciar no seu bom desempenho.

Parágrafo Primeiro: Para resoluções, acordos e afins, de ordem contratual, o CONTRATADO responderá diretamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO prestará os serviços objeto deste instrumento de forma não exclusiva.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula segunda, com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação

vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos do CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual. Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes ao CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pelo CONTRATADO, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, sendo VEDADA a comercialização ou utilização para outros fins.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade do CONTRATADO todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer obrigação em relação a eles.

Parágrafo Terceiro: A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade.

Parágrafo Quarto: A contratação do CONTRATADO, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Parágrafo Único: O pagamento previsto no “caput” desta cláusula somente será efetuado mediante a entrega da nota fiscal de prestação de serviços, ficando aqui estipulado que o atraso no pagamento decorrente do atraso na entrega do citado documento fiscal, não poderá ser imputado ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, sem nenhuma pena ou multa, por qualquer uma das partes, mediante aviso, por escrito, de uma a outra, com 90 (noventa) dias de antecedência.

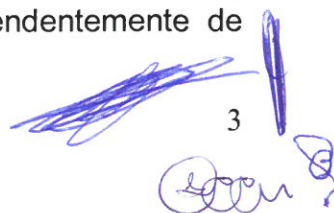
CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado em caráter **irrevogável e irretratável**, não podendo ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM ÔNUS

No caso de extinção e/ou dissolução, judicial ou extrajudicial, ou, ainda, de decretação de falência, concordata ou de insolvência civil das partes contratantes, dar-se-á por imediatamente rescindindo o presente contrato, independentemente de

3



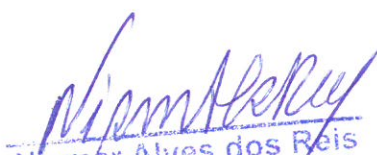
qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO DE COMPETÊNCIA

Elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas as partes, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, 19 de Maio de 2025.


Nismar Alves dos Reis
Presidente
Olympico Club

**CONTRATANTE: OLYMPICO CLUB
NISMAR ALVES DOS REIS**


CONTRATADO: ARTHUR LOBO RODRIGUES DA CUNHA

TESTEMUNHAS:


Thaís Costa Sena


Maria Aparecida da Cunha